

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1069 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	12
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	17
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	21
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 106/2020

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 11 de setembro de 2020, nos termos do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 14 de setembro de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

	ANEXO ÚNICO
	LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM : 11 de setembro de 2020

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	31	5	28	34	8	19
2	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	22	11	18	30	7	11
3	João Rodrigues Filho	1987	5	8	22	6	9	33	4	3
4	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	19	5	30	30	1	10
5	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	17	3	14	30	7	9
6	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	14	6	29	30	7	9
7	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	8	9	30	28	8	9
8	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	6	9	22	30	7	6
9	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	2	0	0	29	5	21
10	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	1	1	6	30	7	9
11	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	1	1	6	29	5	21
12	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	0	5	26	30	1	10

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	27	10	0	29	5	21
2	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	27	5	6	29	5	21
3	Edson Azambuja	1991	3	21	27	4	30	29	5	21
4	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	26	4	3	29	5	21
5	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	22	8	23	28	8	9
6	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	22	8	23	27	7	15
7	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	22	8	23	27	4	0
8	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	22	8	23	27	0	12
9	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	22	2	10	23	4	18

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
10	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	22	2	10	23	4	18
11	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	19	11	24	22	11	5
12	André Ramos Varanda	1998	7	27	19	8	27	22	1	15
13	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	18	10	3	22	11	5
14	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	18	10	3	22	1	15
15	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	17	3	9	22	11	5
16	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	16	10	19	19	3	7
17	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	16	9	15	22	11	5
18	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	16	9	15	19	3	7
19	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	16	9	15	19	3	7
20	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	16	7	10	19	3	7
21	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	16	7	10	19	3	7
22	Felício de Lima Soares	2001	6	4	16	6	0	19	3	7
23	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	16	6	0	19	3	7
24	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	14	10	25	19	3	7
25	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	13	11	1	23	4	18
26	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
27	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
28	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
29	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
30	Diego Nardo	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
31	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	13	11	1	16	2	27
32	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	13	7	3	19	3	7
33	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	13	7	3	19	3	7
34	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	13	7	3	16	2	27
35	Pedro Evandro Vicente Rufato	2004	6	15	12	3	21	16	2	27
36	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	12	3	21	16	2	27
37	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	12	3	21	16	2	27
38	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	11	10	22	16	2	27
39	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	11	10	22	16	2	27
40	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	11	10	22	16	1	2
41	Eurico Greco Puppino	2001	6	4	9	8	26	19	3	7
42	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	9	8	26	16	2	27
43	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	9	8	26	17	4	9
44	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	9	8	26	13	0	15
45	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	9	8	26	13	0	15
46	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	9	8	26	13	0	15
47	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	9	7	10	13	0	15
48	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	8	11	30	12	9	13
49	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	8	11	30	12	3	2
50	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	7	5	22	12	3	2
51	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	7	5	22	12	3	2
52	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	7	5	22	12	3	2
53	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	5	9	29	12	3	2
54	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	5	9	29	12	3	2
55	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	5	9	29	12	3	2
56	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	5	9	29	11	11	20
57	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	5	5	30	12	3	20
58	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	5	3	3	11	10	3
59	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	5	3	3	10	8	29
60	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	4	6	26	10	5	6
61	Luciano César Casaroli	2010	4	5	4	6	26	10	5	6
62	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	4	4	23	10	7	10
63	Cristina Seuser	2010	6	29	4	2	15	10	2	13
64	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	3	11	1	10	2	13
65	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	3	6	28	12	0	4
66	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	2	4	18	9	9	5
67	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	2	0	27	11	0	7
68	Milton Quintana	2010	6	29	1	6	30	10	2	13



1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
69	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	1	6	30	6	7	8
70	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	1	0	29	6	7	1
71	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	0	29	6	3	9
72	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	0	7	0	6	7	8
73	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	7	0	4	9	2
74	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	7	0	4	9	2
75	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	7	0	4	9	2
76	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	0	3	1	12	3	2
77	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	0	3	1	10	10	13
78	Munike Teixeira Vaz	2008	6	9	0	3	1	11	1	22
79	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	0	0	1	9	8	1
80	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	1	4	9	2
81	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	0	1	4	9	2
82	Laryssa Santos Machado Filgueira Paes	2017	5	8	0	0	1	3	4	3

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	13	7	0	16	2	27
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	11	5	19	16	2	27
3	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	3	11	1	10	1	8
4	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	9	30	3	4	12
5	André Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	9	30	3	4	3
6	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	9	30	3	4	3

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	11	0	12	13	0	15
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	6	9	30	9	11	3
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	3	2	28	5	10	5
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	2	11	30	5	10	5

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	1	11	10
2	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	1	11	10
3	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	0	1	11	10

PORTARIA Nº 711/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a solicitação nos termos do E-doc nº 07010358146202023;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de setembro de 2020, a Portaria nº 360/2020, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins

– DOMP/TO, Edição nº 968, de 13/04/2020, que designou a Promotora de Justiça MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE, para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 712/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando solicitação via e-doc nº 07010357975202099;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Titular da 27 Promotoria de Justiça da Saúde da Capital e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, como suplente da representação deste Ministério Público Estadual, no Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2008.0701.000689

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 021/2008 - Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Colmeia - TO – Décimo Segundo Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 338/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0032003), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 021/2008, firmado em 18 de setembro de 2008, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA representado por CARLOS JOSÉ DA SILVA, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Colmeia - TO, por mais 02 (dois) meses, com vigência de 02/10/2020 a 01/12/2020, deferindo a lavratura definitiva do Décimo Segundo Termo Aditivo



ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00189

ASSUNTO: Alteração do contrato nº 046/2017, referente à prestação de serviços de vigilância armada – 8º Termo Aditivo.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e empresa Ipanema Segurança Ltda.

DESPACHO Nº 339/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0031994), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração do Contrato nº 046/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Ipanema Segurança Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância armada, visando o acréscimo de R\$ 51.064,83 (cinquenta e um mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) no valor mensal, relativo à inclusão de 09 (nove) postos de vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira, passando o valor global mensal de R\$ 291.723,71 (duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) para 342.788,54 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Oitavo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 060/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000590/2019-80

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital

e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80. VALOR TOTAL: R\$ 77.917,94 (setenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 11/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 103/2013

ADITIVO Nº: 7º Termo Aditivo

Processo nº: 2013.0701.00325

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Maria Ribeiro Borges

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 21/10/2020 a 20/10/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 11/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira.
Contratada: Maria Ribeiro Borges

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte (03.08.2020), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 146ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira (Mestrado), do Dr. José Demóstenes de Abreu (férias) e do Dr. Marcos Luciano Bignotti (férias). Constatou-se ainda as presenças online do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Vice-Presidente da ATMP, e do Dr. André Ramos Varanda, 2º Promotor de Justiça da Capital. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou



aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos SEI nº 19.30.8060.0000441/2020-30 – Requerimento de readequação da nomenclatura das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital (Interessado: Dr. André Ramos Varanda; Relatoria: CAI); 3) Autos SEI nº 19.30.8060.0000442/2020-03 – Requerimento de exclusão da expressão “e Educação” das atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior; Relatoria: CAI); 4) Autos SEI nº 19.30.8060.0000443/2020-73 – Minuta de Resolução que “Dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins para o período 2020-2029 e dá outras providências” (Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; Relatoria: CAI); 5) Autos SEI nº 19.30.8060.0000446/2020-89 – Minuta do novo Regimento Interno do Cesaf-ESMP (Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público; Relatoria: CAI e CAA); 6) Autos SEI nº 19.30.8060.0000445/2020-19 – Minuta de nova resolução que dispõe sobre o Programa de Estágio para Estudantes no âmbito do MPE/TO (Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público; Relatoria: CAA); 7) E-Doc nº 07010349711202061 – Sugestão de alteração da Resolução nº 002/2015/CPJ – Definição das competências da CAI e da CAA (interessada: Procuradora-Geral de Justiça); 8) E-Doc nº 07010350372202066 – Proposta de criação de Força-Tarefa para atuação nos passivos ambientais do Tocantins (Interessado: Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente); 9) Informações atualizadas do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO; 10) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s: 10.1) E-Doc nº 07010346197202011 – Comunica a instauração de PIC (Interessada: Dra. Munique Teixeira Vaz); 10.2) E-Doc nº 07010348770202012 – Comunica a instauração de PIC (Interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 10.3) E-Docs nºs. 07010346032202031 e 07010346034202021 – Comunicam a instauração de PIC’s (Interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 10.4) E-Docs nºs. 07010346794202037 e 07010349364202077 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 10.5) E-Doc nº 07010345991202039 – Comunica a prorrogação de PIC (Interessada: Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira); 10.6) E-Doc nº 07010345745202087 – Comunica a remessa de PIC ao Ministério Público Federal (Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 10.7) E-Doc nº 07010349330202082 – Comunica o arquivamento de PIC (Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 10.8) E-Doc nº 07010346638202076 – Comunica o arquivamento de PIC (Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 10.9) E-Doc nº 07010349334202061 – Comunica o arquivamento de PIC (Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial); e 11) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 145ª Sessão Ordinária, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos de relatoria das Comissões Permanentes do Colegiado, a saber: 1) Autos SEI nº 19.30.8060.0000441/2020-30. Assunto: Requerimento de readequação da nomenclatura das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital. Interessado: Dr. André Ramos Varanda, 2º Promotor de Justiça da Capital. Parecer da CAI: “(...) observou-se que a providência não implicará em desrespeito ao Princípio do Promotor Natural, nem tampouco alterará atribuições, já que os referidos cargos, de 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Capital, conforme denomina a Lei Orgânica Estadual, permanecem hígidos, havendo

mudança apenas na denominação das Unidades Ministeriais às quais os cargos se vinculam (1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital). Não havendo necessidade de alteração legislativa nem de atribuições, por deliberação unânime, os membros da CAI se manifestam pelo acatamento do pleito pelo Colegiado, para a realização das adequações conforme solicitado”. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao requerente, que sustentou, em resumo, que: 1) a ausência de simetria na nomenclatura entre as Promotorias de Justiça Criminais e as Varas Criminais, nesta Capital, tem causado uma série de confusões para os interessados; e 2) o que o motivou a requerer a referida readequação foi tão somente para se buscar o aprimoramento institucional, a fim de facilitar o acesso dos advogados e das partes aos respectivos órgãos de execução. Em votação, os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior, Jaqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo de Oliveira acolheram o parecer da Comissão. O Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, apresentou voto divergente, entendendo que não vê qualquer necessidade de mudança neste sentido, além de, ao contrário de uma mera readequação de atribuições, o caso em tela necessita de alteração legislativa, vez que não se muda somente a nomenclatura, mas sim a titularidade, violando, assim, os Princípios do Promotor Natural e da Inamovibilidade, no que foi acompanhado pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Dessa forma, a 1ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ser denominada de 3ª Promotoria de Justiça da Capital; a 2ª Promotoria de Justiça da Capital a ser denominada de 1ª Promotoria de Justiça da Capital; e a 3ª Promotoria de Justiça da Capital a ser denominada de 2ª Promotoria de Justiça da Capital, mantendo-se as atribuições originárias. Deliberou-se ainda, ao final, pela necessidade de retificação dos Editais de Remoção/Promoção que, porventura, estejam abertos e, também, a readequação da Tabela de Substituição Automática, caso necessário. 2) Autos SEI nº 19.30.8060.0000442/2020-03. Assunto: Requerimento de exclusão da expressão “e Educação” das atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior, 21º Promotor de Justiça da Capital. Parecer da CAI: “(...) verificando-se o ato das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, observou-se que razão assiste ao requerente, pelo fato da 10ª Promotoria de Justiça da Capital abarcar as atribuições de educação não apenas em Palmas, mas em todo o Estado, de forma especializada, razão pela qual, por deliberação unânime, os membros da CAI se manifestaram pelo acatamento do pleito pelo Colegiado, para a realização da adequação pretendida”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) Autos SEI nº 19.30.8060.0000443/2020-73. Assunto: Minuta de Resolução que “Dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins para o período 2020-2029 e dá outras providências”. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Parecer da CAI: “Em análise, os membros da CAI verificaram a adequação da minuta apresentada aos objetivos a que se propõe, restando aprovada por deliberação unânime (...)”. Votação: parecer acolhido e minuta aprovada à unanimidade. 4) Autos SEI nº 19.30.8060.0000446/2020-89. Assunto: Minuta do novo Regimento Interno do Cesaf-ESMP. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Parecer da CAA: “(...) restou aprovada, à unanimidade, a minuta de resolução com a ressalva, sugerida pelo Dr. Marco Antonio, de inserção no artigo 8º, do § 4.º, qual seja: “O Diretor-Geral poderá, excepcionalmente, ficar afastado de suas funções de execução, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça”. Parecer da CAI: “Em



análise preliminar, os membros da CAI observaram a possibilidade de mais adequações na minuta apresentada, no que se refere aos órgãos colegiados previstos e estrutura administrativa, as quais foram apresentadas à Diretora-Geral e equipe do Cesaf-ESMP, em reunião virtual realizada no dia 31/07, ocasião em que foi construída, de pleno acordo, uma nova minuta, apresentada por e-mail, restando aprovada por deliberação unânime (...). Em votação, ambos os pareceres foram acolhidos e, por conseguinte, a minuta de resolução aprovada à unanimidade. 5) Autos SEI nº 19.30.8060.0000445/2020-19. Assunto: Minuta de nova resolução que dispõe sobre o Programa de Estágios para Estudantes no âmbito do MPE/TO. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Parecer da CAA: "(...) pela aprovação integral da referida minuta de resolução". Na ocasião, a palavra foi concedida ao Dr. José Maria da Silva Júnior, ex-Coordenador do CESAF, que apresentou algumas sugestões de alteração ao texto. Em votação, o parecer da Comissão restou acolhido à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelo Dr. José Maria, aprovando-se, assim, a minuta apresentada em sessão. Dando prosseguimento, deliberou-se pela remessa, a ambas as Comissões, do E-Doc nº 07010349711202061, em que a Procuradora-Geral de Justiça apresenta sugestão de alteração da Resolução nº 002/2015/CPJ, no tocante à definição das competências da CAI e da CAA. Em seguida, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, explanou acerca dos desmatamentos ilegais, das queimadas e fraudes em compensação de reservas legais com o intuito de propor Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução Penal no Estado do Tocantins, argumentando que a concentração de esforços trará a resolutividade dos litígios, evitará a prescrição dos crimes e buscará a compensação pelos danos ao meio ambiente. Neste sentido, apresentou proposta de criação de Força-Tarefa Ambiental, a ser composta por integrantes do Ministério Público (membros e servidores) para atuação nas searas administrativa, civil e penal para o combate aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins. Após amplo debate, a proposta restou acolhida à unanimidade, devendo a Força-Tarefa ser composta pelos Promotores de Justiça Regionais Ambientais e por todos os Membros com atribuição perante o Meio Ambiente no Estado, sob a direção do Coordenador do CAOMA. Restou deliberado, ainda, que o grupo de trabalho terá prazo mínimo de 1 (um) ano e que deverá ser apresentada, na próxima sessão do Colegiado, um plano de ação alinhado à Procuradoria-Geral de Justiça. Na sequência, apresentou-se, para conhecimento, Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's, nos termos constantes da ordem do dia. Por fim, a Procuradora-Geral de Justiça, na condição de Coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO, atualizou, nos termos do artigo 7º do Ato PGJ nº 043/2020, as deliberações tomadas pelo grupo, instituído por ocasião da pandemia do novo coronavírus, a saber: 1) a decisão pelo retorno das atividades presenciais, a partir do dia 12/08/2020, foi tomada pelo Gabinete de Crise em reunião no dia 29/07/2020, atendendo à exigência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de uma previsão de forma objetiva; 2) o

retorno gradual, no entanto, só ocorrerá se houver as condições propícias em termos de segurança a todos os integrantes e usuários do Parquet; 3) o Gabinete de Crise é democrático e congrega diversos segmentos da Instituição; e 4) será realizada uma nova reunião, no dia 10/08/2020, para reavaliar as condições, com o intuito de não colocar ninguém em risco. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. De início, a Presidente teceu considerações sobre o ato que instituirá o Grupo de Trabalho Eleitoral (GT-Eleitoral) para apoio aos promotores na execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e os seus desdobramentos, em razão das mudanças legislativas e da proximidade do pleito, aliando-se, ainda, ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que confirmou que é competência da Justiça Eleitoral apreciar matéria conexa a delitos dessa natureza. Na sequência, indicou os Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes e Caleb de Melo Filho para comporem o Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penal – NUANPP, o que restou referendado à unanimidade. Ato contínuo, apresentou, de forma resumida, as principais ações de sua gestão, realizadas no primeiro semestre de 2020, e uma projeção das atividades previstas para até dezembro, quando se encerra o seu mandato, em observância a aspectos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais princípios legais que regem a Administração Pública. Por último, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que registrou ser esta a última sessão à qual acompanha na condição de representante classista, tendo em vista que irá, nos termos legais, se desincompatibilizar do cargo para concorrer na próxima eleição de Procurador-Geral de Justiça. Agradeceu aos Membros do Colegiado pelo tratamento cordial e por todos os ensinamentos recebidos, destacando que, doravante, a então Vice-Presidente da ATMP, Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, representará a associação. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0004473

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0004473, autuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com a ausência das aulas. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é objeto do Procedimento Administrativo nº 2020.0001715, instaurado para o acompanhamento do Plano de retomada das aulas na Rede Estadual, bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0004475

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0004475, autuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com a ausência de um planejamento pedagógico e alimentar aos alunos, da rede pública municipal de Taguatinga e estadual, neste tempo de suspensão das aulas presenciais. No caso em tela, verifica-se que os temas tratados são também objeto de outros procedimentos administrativos para acompanhar a questão da alimentação e o retorno das aulas da rede pública municipal e estadual respectivamente (PA 2020.0004405, 4477 e 1715), bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta

ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0001628

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001628, autuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com os alimentos estragados, servidos na Escola Francisca Brandão. No caso em tela, verifica-se que as informações são genéricas, desprovidas de qualquer elemento de prova ou de algum indicativo mínimo que permita o início das investigações, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0004476

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0004476, autuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com a ausência de um planejamento pedagógico para o retorno das aulas presenciais. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é também objeto de outros procedimentos administrativos para acompanhar o retorno



das aulas da rede pública municipal e estadual, faculdades e rede privada respectivamente (PA 2020.0004477, 1715, 4489 e 4479), bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0002813

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002813, atuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta o seu inconformismo com a legalidade e ausência de um planejamento para o retorno das aulas presenciais da Escola Adventista de Palmas. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é também objeto do Procedimento Administrativo nº 2020.0004479 para acompanhar a questão do retorno das aulas da rede privada de ensino, bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0002815

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de

Fato nº 2020.0002815, atuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde manifesta seu inconformismo com as deliberações adotadas pela Universidade Estadual do Tocantins - Campus Palmas, para aulas on line, sem um planejamento para este fim. No caso em tela, verifica-se que o tema tratado é também objeto do Procedimento Administrativo nº 2020.0004489 para acompanhar a questão do retorno das aulas, bem como no que pertine às repercussões da Pandemia COVID19, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920025 - EDITAL

Processo: 2020.0001508

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad César Resende Wimmer, no uso de suas atribuições, em substituição, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001508, atuada a partir das declarações anônimas encaminhadas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado, onde o fato narrado ocorreu poucos dias antes da Secretaria Municipal de Educação entregar os livros na unidade educacional em tela, evidenciando que o problema foi sanado, razão pela qual a referida NF foi arquivada. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2715/2020

Processo: 2020.0001652

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas do Procedimento Extrajudicial nº 920041, Denúncia via Ouvidoria nº 07010331274202021, anexada ao Processo nº 2020.0001652, no uso de suas atribuições legais



conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o Processo nº 2020.0001652 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia anônima nº 07010331274202021.
2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação e BRISA CORP EIRELI (CNPJ nº 20.789.197/0001-05).
3. Objeto do Procedimento: Averiguar possíveis irregularidades na aquisição de merenda escolar fornecidos por empresa para rede municipal de ensino.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 10 dias, esclareça os fatos narrados no Termo de Denúncia e informe as providências que serão adotadas para a solução do conflito;
 - 4.3. Solicite-se do CAOCRIM os dados possíveis de levantamento através daquele órgão em relação à empresa em tela;
 - 4.4. Expeça-se mandado de diligência para que seja feito o levantamento acerca do local onde encontra-se instalada a empresa mencionada neste;
5. Encaminhamentos: Após o cumprimento das diligências, volvame os autos conclusos.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003481

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1803/2020 instaurado após representação da Sra. Elenilson Almeida Santos, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (protocolo nº.0701034324320201), relatando que apresenta lesão no colo do útero, e que para tanto, necessita realizar exame de colposcopia no intuito de diagnosticar a patologia, contudo a requerente não teve o seu pleito atendido pelo Ambulatório de Saúde, Dr. Eduardo Medrado, unidade de saúde onde o exame é disponibilizado.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, essa Promotoria expediu o Ofício nº 634/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Saúde do Município, informações e providências cabíveis acerca da demanda da paciente, a fim de viabilizar a realização do procedimento pleiteado pela reclamante.

No dia 10 de setembro de 2020, essa Promotoria realizou contato telefônico com a declarante Elenilson Almeida Santos, através do

número (63) 9996-1215 para colher informações atualizadas a respeito da sua demanda, tendo a paciente informado que no dia 09/09/2020 a equipe técnica do Ambulatório de Saúde Dr. Eduardo Medrado entrou em contato com a reclamante e informou que o exame de colposcopia estava disponível para ser realizado no dia 10/09/2020 às 07:00 horas, sendo que após confirmar o agendamento do procedimento, a paciente informou que se deslocou até a unidade ambulatorial e realizou o exame.

Ao final a demandante alegou não ter mais interesse em prosseguir com a demanda, uma vez que teve seu pleito atendido.

Dessa feita, considerando que a reclamante obteve êxito na realização do exame de colposcopia, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2714/2020

Processo: 2020.0005340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a



assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Aline Patrícia de Souza, inscrita no CPF sob o nº 963.776.401-10, portadora do Cartão Nacional SUS nº 704 8055 3532 6046, relatando que foi acometida de insuficiência Venosa Crônica, tendo juntado à notícia de fato laudo médico comprobatório, alegando que necessita submeter se ao exame de Flebografia no intuito de confirmar o diagnóstico de Varizes pélvicas, a fim de iniciar programa de tratamento endovascular;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria em empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização de exame de Flebografia da paciente Aline Patrícia de Souza;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a realização do exame de Flebografia da Sra. Aline Patrícia de Souza;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 10 de setembro de 2020.

PALMAS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2729/2020

Processo: 2020.0005625

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados



de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/ GGES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do 1º Relatório do Processo Defisc. Nº 287/2020, Demanda nº567/2020 que versa sobre a fiscalização realizada no HOSPITAL PALMAS MEDICAL-HPM, onde foram constatadas irregularidades, em especial: falta equipamentos de proteção para os profissionais da UTI; existência de paciente não COVID em UTI de área coletiva; os índices de mortalidade da estão dentro dos padrões esperados: estão em desacordo com a Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGES/ANVISA Nº 04/2020 e Protocolos de utilização para medicamentos antivirais ou esquema de cloroquina com azitromicina estão em desacordo com a Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGES/ANVISA Nº 04/2020.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no HOSPITAL PALMAS MEDICAL - HPM pelo 1º Relatório do processo DEFISC Nº 287/2020/TO – Demanda 567/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Diretoria da HOSPITAL PALMAS MEDICAL - HPM para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 12 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003842

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em decorrência de notícia anônima, cuja finalidade é apurar possível irregularidade na publicação do edital de licitação Tomada de Preços nº 002/2019, no Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo em vista que conforme exposto o procedimento licitatório ocorreu dia 21 de maio de 2019 e seu edital foi publicado no dia 20 de maio de 2019, logo houve apenas 01 (um) dia para apresentação das propostas.

Notificado a prestar esclarecimentos, acerca desta denúncia, o Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, senhor Nelson Alves Moreira, informou que os fatos são inverídicos, uma vez que o edital referente a Tomada de Preços nº 002/2019, foi publicado no dia 02 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, nº 83, bem como em jornal escrito Folha da Capital, juntado aos autos (Evento 4). Alegando que resta claro que a publicação do edital se deu dentro do prazo previsto em lei, garantindo a ampla concorrência.

Considerando que os documentos anexados aos autos pela Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO encontram-se ilegíveis, procedeu-se uma busca no Diário Oficial da União com relação a publicação da supracitada Tomada de Preços para se averiguar a sua data.

No evento 9, consta certidão com a publicação do Diário Oficial nº 83, de 02 de maio de 2019, Seção 3, pág. 252, ratificando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO.

É o relato do necessário.

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possível irregularidade na publicação do edital de licitação referente a Tomada de Preço nº 002/2019 que tem como objeto a construção de campo de futebol no P A Loroty, em Lagoa da Confusão/TO, e que conforme a denúncia não houve tempo hábil para apresentação das propostas, devido ao prazo de apenas 01 (um) dia entre a publicação e o início do procedimento.

Pois bem. A Lei nº 8.666/93 dispõe em seu artigo 21, §3º:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, constata-se a partir do Ofício nº 220/2019 e seus anexos, juntados aos autos no evento 4, bem como certidão anexada no evento 9, na qual consta publicação no DOU, que o processo licitatório, na modalidade tomada de preços, teve ampla publicidade no Diário Oficial da União e em jornal local, bem como que o prazo de publicação do edital Tomada de Preços nº 002/2019 ocorreu no dia 02 de maio de 2019, ou seja, 19 dias antes do início do procedimento licitatório, atendendo o previsto na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, é necessário reconhecer que não restou demonstrada a possível irregularidade no prazo de publicação do edital Tomada de Preços nº 002/2019.



Logo, urge a aplicação do art. 18, inciso I c/c 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; [...].

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Assim, de todo o exposto, com fundamento no artigo 18, I c/c 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, autuado sob o nº 2019.0003842, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 005/2018, do CSMP.

COMUNIQUE-SE, via sistema E-Ext, a OUVIDORIA deste Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007886

Trata-se de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria MP/TO, na qual o denunciante de forma genérica se restringe a relatar um suposto desvio de verba pelo gestor Municipal de Lagoa da Confusão – TO, sem apontar quaisquer irregularidades no procedimento em licitatório em questão.

O noticiante apresentou ainda alguns documentos anexos que supostamente comprovariam os desvios realizados pelo gestor.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, vislumbra-se que o noticiante encaminhou alguns documentos em anexo, mais sem apontar qualquer irregularidade, se limitando a relatar de forma genérica e vazia possível desvio de verba em procedimento licitatório.

Insta salientar, que foi dada publicidade a notícia de fato (evento 2) para que o noticiante pudesse complementar as informações ou apresentar elementos de prova suficientes para ensejar uma apuração, contudo, se manteve silente.

Destarte, diante do não atendimento do noticiante para complementar as informações, e tendo em vista que a presente notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, o arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução

nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

CRISTALANDIA, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2397/2020

Processo: 2019.0005672

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005672, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO em 06 de setembro de 2019, encaminhada pela Sra. Rayane dos Santos Alves, na qual informa que o Município de Formoso do Araguaia/TO doou vários lotes de área pública para diversas pessoas, por volta de 90 pessoas, doações que ocorreram do segundo semestre de 2018 em diante;

CONSIDERANDO que segundo as informações prestadas pela Sra. Rayane, esses lotes estão localizados no Setor São José II, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, quadras 02 e 03;

CONSIDERANDO que em relação à quadra 02 a declarante tomou frente e, a pedido do Prefeito Wagner, ela fez uma lista de pessoas que "realmente necessitavam", as quais selecionadas de acordo com os critérios "mãe solteira", "pessoa de baixa renda" e "pessoa que



não tinha casa e morava de aluguel";

CONSIDERANDO que foi feita a lista, segundo critérios citados, de 30 pessoas e que 02 pessoas, dessas 30, já haviam sido contempladas para ingressar na lista, Carlito Pereira dos Santos e José Severino Tenório de Albuquerque, por pedido de Rosânea Gama, Vice-Prefeita, tendo os demais sido escolhidos conforme critérios citados. CONSIDERANDO que ficou ajustado com a Prefeitura Municipal, que as pessoas contempladas com esses Lotes não poderiam os vender e deveriam, ainda, construir casas nos mesmos em até 01 ano.

CONSIDERANDO que o período de construção para os Lotes da quadra 02 se encerrou em 13 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que diversas pessoas venderam esses Lotes e outras tantas não construíram no prazo estipulado, bem como que não foram observados todos os critérios necessários a doação dos lotes:

CONSIDERANDO que consta na presente Notícia de Fato, certidão acerca da existência do Inquérito Civil nº 002/2015 que tem como objeto apurar supostos atos de improbidade administrativa, referentes à doações de lotes e terrenos pertencentes ao Município de Formoso do Araguaia-TO à particulares sem a devida autorização legislativa e formalidades legais;

CONSIDERANDO que os bens públicos, tais como lotes e áreas, são afetados ao interesse público, e em razão dessa afetação devem cumprir finalidades que atendam à coletividade;

CONSIDERANDO que, por consequência da afetação pública, eventual doação de lotes somente pode acontecer com previsão legislativa e submetida a ditames constitucionais;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existe comprovação de legalidade das doações efetivadas, nem clareza no critério das doações;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais determina, inclusive e em destaque, a defesa do patrimônio público e dos bens pertencentes à sociedade;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto a doação de lotes públicos pertencentes ao Município de Formoso do Araguaia-TO à particulares sem a devida autorização legislativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente ao Prefeito do Município de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que apresente os documentos legais relacionados às doações dos Lotes das Quadras 02 e 03 do Setor São José II, especialmente avaliação prévia, autorização legislativa,

demonstração de interesse público e dispensa de licitação, bem, ainda, para que informe relação de todas as pessoas contempladas com esses lotes das Quadras 02 e 03;

c) oficie-se à Câmara Municipal de Formoso do Araguaia para que a presente a esta promotoria de justiça todas as leis publicadas nos últimos 05 (cinco) anos que autorizem a venda, doação, cessão de uso, concessão de direito real de uso ou qualquer forma de utilização ou alienação de bens público a particulares;

d) proceda-se a inserção nestes autos do Inquérito Civil nº 002/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça sobre o mesmo assunto, mas ainda em meio físico;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2396/2020

Processo: 2019.0005213

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005213, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 21 de agosto de 2019, encaminhada pelo Vereador Heno Rodrigues da Silva, na qual informa que o Município de Formoso do Araguaia/TO não está realizando o pagamento do terço de férias aos servidores da área de educação que estariam de licença médica. CONSIDERANDO que o Vereador Heno Rodrigues da Silva, informou acerca da intenção do Município de Formoso do Araguaia/TO de não realizar o pagamento de 1/3 (terço) de férias devido aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que estariam afastados das atividades por licença médica, recebendo auxílio-doença pelo Instituto de Previdência de Formoso – FormosoPrev, sob alegação de que os mesmos não fariam jus a receberem tal remuneração;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Prefeito Municipal Wagner Coelho de Oliveira da cidade de Formoso do Araguaia-TO, para prestar esclarecimento sobre os fatos narrados. Porém, não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que o pagamento da gratificação por gozo de férias é um direito fundamental pertencente ao trabalhador, elencado no rol dos direitos sociais previstos na Constituição Federal no artigo 7º, XVII e, portanto, não pode ser afastado, salvo se em colidência com outro direito fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, agora em seu artigo 39, § 3º, garante aos servidores públicos o gozo de diversos direitos constitucionais garantidos ao trabalho, notadamente diversos dos constantes no 7º, com destaque justamente ao constante do inciso



XVII;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade e, no caso, o afastamento do gozo de um direito fundamental, inerente ao próprio conceito de dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível irregularidade administrativa, especificamente quanto ao não pagamento de 1/3 (terço) de férias, aos servidores da área de educação que estão em licença médica.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente à Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO, solicitando que apresente a este Ministério Público as seguintes informações: rol de todos os servidores públicos ligados à educação municipal, destacando a relação jurídica entre o servidor e município (seja servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado ou exercendo contrato temporário em regime especial), apresentando a ficha financeira dos últimos 02 anos, com todos os pagamentos efetivados; relação de todos os servidores que estejam afastados das atividades por questões médicas e estejam eventualmente recebendo auxílio-doença, apresentando, inclusive, a ficha financeira desses servidores;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 13 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2617/2020

Processo: 2019.0001449

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso

I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0001449, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 11 de março de 2019, por meio de Termo de Declarações prestadas por José Luis Venâncio Correa, no qual questiona e solicita providências acerca da falta de atuação dos Conselhos Municipais, bem como a falta de transparência e publicidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Sr. José Luis Venâncio Correa, informou ter visto que os Conselhos Municipais de Saúde, Educação e FORMOSOPREV não estão em funcionamento regular;

CONSIDERANDO que, segundo relatos, não são publicadas as atas das reuniões dos referidos conselhos e a população não consegue acesso às atas de reuniões, bem como informou também que os referidos conselhos não estão cumprindo o papel fiscalizador de suas competências;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações a respeito da composição atual, atas das três últimas reuniões e cromograma das próximas reuniões do referido Conselho, porém, não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal FORMOSO PREV sequer possui presidente nesse momento, bem como que não há definição de cronograma de reuniões;

CONSIDERANDO que há indícios de falta de efetiva atuação dos conselhos municipais em suas funções precípuas;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa consistente, em especial, aos seguintes requisitos, quais sejam: 01) falta de atuação dos Conselhos Municipais; 02) atas das reuniões dos referidos conselhos não são publicados; 03) população não consegue acesso às atas de reuniões; e 04) os referidos conselhos não estão cumprindo o papel fiscalizador de suas competências.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente ao Conselho Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, solicitando as seguintes informações: 1) composição atual; 2) atas das três últimas reuniões; e 3) cromograma das próximas reuniões referentes ao Conselho Municipal de Saúde



de Formoso do Araguaia-TO;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2646/2020

Processo: 2019.0005542

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005542, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 28 de agosto de 2019, por meio de Representação apócrifa, na qual informa fechamentos de vários Destacamentos Ambientais do Batalhão da Polícia Ambiental do Estado do Tocantins, dentre outros, de Formoso do Araguaia, Peixe, São Salvador e Dianópolis;

CONSIDERANDO que em tempos de intensas discussões em torno dos problemas ambientais brasileiros, verifica-se um viés na contramão para a resolução das questões da preservação e conservação dos recursos naturais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que estão sendo fechados vários Destacamentos Ambientais que estavam instalados no interior do Estado, bem como há previsão de fechar os Destacamentos Ambientais de Araguatins, Aguiarnópolis, Pedro Afonso, Caseara, Porto Nacional, Formoso do Araguaia, Peixe, São Salvador e Dianópolis;

CONSIDERANDO que a justificativa para tal medida, é a falta de efetivo policial militar para atender à população tocantinense, mas sem elementos mais concretos para tanto;

CONSIDERANDO que a Polícia Ambiental do Estado do Tocantins tem como missão institucional a preservação e a conservação dos recursos naturais, através do policiamento ostensivo, preventivo, fiscalizatória, e principalmente educativo;

CONSIDERANDO que diminuir a força legal do Batalhão Ambiental no território Estadual pode significar a drástica diminuição dos recursos naturais, com preocupantes consequências para as futuras gerações da região e do mundo;

CONSIDERANDO que a cidade de Formoso do Araguaia possui competência administrativa para gerir a Ilha do Bananal, maior ilha fluvial do mundo, o que impõe uma necessidade de maior efetivo de fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de serviço policial ambiental de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto ao fechamento do Destacamento Ambiental do Batalhão da Polícia Ambiental de Formoso do Araguaia.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se ao Gabinete da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que informe sobre o efetivo fechamento do Destacamento Ambiental do Batalhão da Polícia Ambiental de Formoso do Araguaia;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0002198

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0002198 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Flaviana Pereira de Aguiar, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0002198, a qual informa que seus avós são idosos e necessitam de mapa de acompanhamento de pressão arterial, contudo, não conseguem ir ao posto de saúde, duas vezes ao dia, e não tem quem os leve, de modo que solicitou que os enfermeiros do posto de saúde local realizassem as visitas domiciliares, entretanto foi informada que as visitas só são realizadas



em caso de idosos acamados. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

NOTÍCIA DE FATO - Processo nº 2020.0002198

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por Flaviana Pereira Aguiar, informando que seus avós são idosos e necessitam de mapa de acompanhamento de pressão arterial, contudo, não conseguem ir ao posto de saúde, duas vezes ao dia, e não tem quem os leve, de modo que solicitou que os enfermeiros do posto de saúde local realizassem as visitas domiciliares, entretanto foi informada que as visitas só são realizadas em caso de idosos acamados. (evento 01) Solicitou-se à Secretaria de Saúde do Município de Aliança comprovação da solução do problema. Em resposta, por meio do Ofício n. 058/2020 SMS, o município informou não ter encontrado solicitação dos pacientes para realização do mapeamento. Desta feita, o mapeamento de pressão arterial, realizado pelos profissionais da saúde do município, necessita de solicitação do médico responsável. (eventos 03 e 06) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Conforme se verifica, o objetivo da denunciante é obter o mapeamento da pressão arterial de seus avós, por meio de visita domiciliar, por parte dos profissionais da saúde do município de Aliança do Tocantins, eis que os idosos não possuem meios de se locomoverem ao Posto de Saúde. Cuida-se analisar que, de acordo com os documentos juntados pelo município - prontuários e fichas de atendimentos, não se constatou a existência de pedido médico, solicitando a realização do mapeamento mencionado. Por conseguinte, de acordo com os esclarecimentos da Prefeitura de Aliança para que os profissionais iniciem as visitas para acompanhar a saúde dos idosos, necessita-se da requisição do médico responsável. Cabe aos pacientes se dirigirem à Secretaria Municipal de Saúde para obterem orientação acerca dos procedimentos que devem adotar, para possibilitar o atendimento domiciliar, por meio da equipe multidisciplinar responsável pela demanda clínica. Nesse sentido, considerando que os pacientes ainda não registraram a solicitação médica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, é de se perceber a ausência de negativa ou atos promovidos pelas autoridades públicas que infrinjam os direitos dos idosos, sendo imperioso reconhecer que inexistente, neste momento, justa causa para instauração de procedimento investigatório por este órgão ministerial. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso V da Resolução CSMP n. 005/2018, ante a ausência de provas ou de informações mínimas, para o início de uma apuração.

GURUPI, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0000769

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0000769 - 9ªPJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICA a senhora Creusa Ferreira de Moraes acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2020.0000769, autuada para apurar denúncia de situação de vulnerabilidade pessoal e social, vivida pelo idoso Luiz Isidório de Moraes (84 anos de idade). Consigna que a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

Conforme relatório social feito pela servidora ministerial em data recente, o idoso não vivencia situação de abandono, mas apenas a pobreza. Sendo assim, neste momento inoportuno a indicação de Acolhimento institucional, acreditando o MP que a medida de proteção de acompanhamento temporário pelo CRAS de Gurupi será a melhor solução para o momento. Arquive-se.

GURUPI, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0004883

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0004883 - 9ªPJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2020.0004883, cujo teor é “que os adolescentes internados no



CEIP de Gurupi-TO estão apanhando; que um Agente de nome Valmeni está torturando e xingando os adolescentes; que tem agente trabalhando armado no CEIP". Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

GURUPI, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004759

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 09/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004759, tendo por base denúncia anônima, formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o senhor conhecido como "Pauli Cavalcante" seria Diretor da rádio Miracema FM, no município de Miracema do Tocantins/TO. Narra a denúncia, que além dele ser servidor público e pré candidato a vereador, estaria utilizando da rádio para fazer política antecipada. Informa ainda que o mesmo passa o dia todo na rádio, não tendo horário fixo de trabalho na Prefeitura. Ao final, solicitou que ele informasse a Secretaria em que é lotado.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal, a fim de apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como a Secretaria em que o referido servidor encontra-se, atualmente, lotado. (evento 02 - OFÍCIO 357/2020/GAB/2.ªPJM). Em resposta, o Gestor Público Municipal, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que a pessoa de Paulo Cavalcante, de fato, possui um programa em emissora de rádio local, ao passo em que enfatizou que o referido programa não possui qualquer relação com sua atividade enquanto servidor público municipal e que o mesmo é lotado no Departamento de Obras da Prefeitura (evento 5 – OFÍCIO/PROCURADORIA/N.º.107/2020).

Em seguida, notificou-se o Sr. Paulo Cavalcante, a fim de apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados. (evento 03).

Em resposta, o Sr. Paulo Cavalcante, através de advogado constituído, informou que é servidor efetivo do Município e que encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Obras, cumprindo jornada normal de trabalho, sendo nesse órgão, 6 horas diárias. Relatou que em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a jornada de trabalho tem sido alterada constantemente, sendo que desde março o expediente encontra-se sofrendo alterações para

o cumprimento das normas sanitárias. Relata, ainda que, quanto aos seus trabalhos na Rádio FM, jamais confundiu sua jornada de trabalho no Município, sempre cumprindo fielmente nos termos determinados pelos seus superiores hierárquicos (evento 04).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Sr. Paulo Cavalcante apresentou vários documentos comprobatórios por meio dos quais não se verifica quaisquer indícios de irregularidades em seu trabalho.

Ressalte-se que a denúncia foi formulada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documentação que revelasse indício de ilegalidade na conduta do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO, bem como do Sr. Paulo Cavalcante

Assim, cabe asseverar que, em caso de nova denúncia, poderá ser instaurado novo procedimento para a apuração dos fatos e das respectivas condutas, não havendo, portanto, que se falar em prejuízo na tutela dos interesses coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004759, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer,



no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2730/2020

Processo: 2020.0002037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0002037 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar suposta cumulação do Procurador do Município de Wanderlândia com cargo na Câmara Municipal do alhures mencionado município;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inc. XVI da Constituição Federal de 1988 prevê que "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo

possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta cumulação de cargo por parte do Procurador Municipal de Wanderlândia com cargo na Câmara Municipal da mesma cidade.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 12 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2731/2020

Processo: 2020.0002371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses



difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que prevê que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988 que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” conforme aduz a Constituição Federal em seu artigo 205; CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, nos moldes do artigo 208, inc. IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 5º define a segurança como direito fundamental, in verbis “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002371 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta situação de insegurança e falta de livros didáticos da Escola Estadual São José Operário situada no Município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta insegurança e falta de livros didáticos na Escola Estadual São José Operário situada no Município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 12 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2732/2020

Processo: 2020.0002366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 129, inc. IV, da CF/88 que “São funções institucionais do Ministério Público: (...) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0002366 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar suposta inconstitucionalidade na Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, sancionada pela gestão de Paraíso do Tocantins/TO em 08.05.2019;

CONSIDERANDO que “A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno” conforme o parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação



de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta ilegalidade ocorrida na sanção de Lei Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 12 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2733/2020

Processo: 2020.0002373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0002373 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar suposta prática de Improbidade Administrativa por parte do prefeito de Marianópolis do Tocantins, Isaias Piagem, consubstanciada na prática de supostas

contratações de servidores públicos eivadas de irregularidades; CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 11 da Lei 8.429/92 que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar Suposta prática de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Marianópolis do Tocantins/TO, em razão de contratações irregulares de servidores públicos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 12 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000078

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as desconformidades na realização da eutanásia dos animais acometidos de leishmaniose. Consta, ainda, que a realização do procedimento de eutanásia, estava sendo realizada pelos agentes de endemias, sem acompanhamento do médico veterinário, contrariando o que determina o art. 5º da Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Com o objetivo de instruir os autos, oficiou-se o Município de Pium – TO (Eventos 2 e 9) para prestar esclarecimentos à cerca da recomendação (evento 4), bem como para que informasse sobre a contratação do médico veterinário.

Em suas alegações o Município afirma que não possui condições técnicas e financeiras para cumprir totalmente a recomendação (evento 4) em razão do curto prazo ofertado. Informou, ainda, que desde o recebimento da recomendação os procedimentos estavam suspensos, contudo, solicitou autorização para a realização dos procedimentos que já estavam agendamentos, em razão de estar em período chuvoso e de fácil proliferação do vetor, evitando a assim a perda do material que fora enviado ao município, afirmando que logo após suspenderá os procedimentos até a regularização da situação (Evento 11).

Consta, ainda, que o Município foi novamente oficiado (eventos 12 e 13), para que informasse se a situação referente aos procedimentos de eutanásia havia sido regularizada e se o médico veterinário teria sido contratado para acompanhar os referidos procedimentos.

Em resposta, o Município informou que os procedimentos de eutanásia em animais estão sendo realizados conforme as orientações da Resolução nº 1000/2012 do CFMV, em sala específica e adequada no anexo da vigilância- setor de endemias, bem como que são realizados unicamente pela médica veterinária Ana Cássia Kutianski de Andrade, inscrita no CRMV/TO, nº 01562-VP, responsável técnica pelo procedimento.

É o relatório, em síntese.

Preliminarmente, cumpre salientar que tanto a Constituição da República em seu art. 225, §1º, VII, quanto o artigo 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) vedam qualquer prática de crueldade ou ato de abuso e maus-tratos aos animais.

Os artigos 5º e 7º da Resolução nº 1000/2012 do CFMV dispõem acerca da obrigatoriedade da participação de médico veterinário na supervisão ou execução da eutanásia em animais, bem como seja o procedimento realizado em ambiente tranquilo e adequado.

Tomando por base o que prevê a norma, bem como diante das respostas do Município citadas alhures, observa-se que o este atendeu a Recomendação nº 001/2019, emitida pelo Parquet, no qual orienta sobre as adequações necessárias para a realização do procedimento de eutanásia em animais, em conformidade com Resolução do CFMV.

Ademais, o Município confirmou a contratação da médica veterinária, bem como a adequação de um local específico e adequado para a realização dos procedimentos de eutanásia.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP),

promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE o Município de Pium – TO acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

PIUM, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2716/2020

Processo: 2020.0005580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando



a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;
CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia que o Município de Luzinópolis, no ano de 2015, teve gastos elevados na compra de medicação, todavia, a realidade vivenciada nos postos de saúde é caótica, faltando materiais simples, como luvas, seringas, soro, etc, inclusive prejudicando o trabalho de odontólogo por falta de material;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos por parte do Município de Luzinópolis.

Diligências:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se a documentação que acompanha a denúncia formulada;

2º) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias: a) a relação das empresas contratadas pelo Município de Luzinópolis no período de 2015 a 2016 para fornecimento de medicamentos e produtos hospitalares, juntamente com cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação;

3º) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;

4º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2717/2020

Processo: 2020.0005581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicos, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa Construtora Magalhães (R M Construções Ltda. - ME) para prestação de locação de maquinário destinado na manutenção de estradas vicinais;

CONSIDERANDO que o denunciante informa que a empresa contratada não possui inscrição estadual, além de que os sócios são parentes do ex-prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa Construtora Magalhães (R M Construções Ltda. - ME) para prestação de locação de maquinário destinado na manutenção de estradas vicinais;

Diligências:

1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se os documentos que acompanham a denúncia.

2) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias: a) cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa Construtora Magalhães (R M Construções Ltda. - ME) para prestação de locação de maquinário destinado na manutenção de estradas vicinais, durante os anos de 2013 a 2016;

3) Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins para que no prazo de 15 dias encaminhe cópia do ato constitutivo e eventuais alterações da empresa R M Construções Ltda. - ME, CNPJ nº 07.561.309/0001-08;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;

5) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2718/2020

Processo: 2020.0005582

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa A. J. Martins – ME para serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades referente à contratação da empresa A. J. Martins – ME para serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores no Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016.

Diligências:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se ps documentos que acompanham a denúncia.

2º) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias: a) cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa A. J. Martins – ME para serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores durante os anos de 2013 a 2016;

3º) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;

4º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado. CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2719/2020

Processo: 2020.0005583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades na aquisição de combustível por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades na aquisição de combustível por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016.

Diligências:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se ps documentos que acompanham a denúncia.

2º) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias: a)



a relação das empresas contratadas pelo Município de Luzinópolis no período de 2013/2016 para fornecimento de combustível para abastecer a frota municipal, juntamente com cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação;

3º) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;

4º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2720/2020

Processo: 2020.0005584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades na contratação da empresa JR SERVIÇOS DE APOIO por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016;

CONSIDERANDO que o denunciante informa que o CNPJ da empresa contratada apresenta outras duas razões sociais, além de que os serviços contratados não foram prestados;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com

objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades na contratação da empresa JR SERVIÇOS DE APOIO por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016.

Diligências:

1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se os documentos que acompanham a denúncia;

2) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias: a) cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa JR SERVIÇOS DE APOIO por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016;

3) Oficie-se a Junta Comercial do Estadual do Tocantins para que no prazo de 15 dias encaminhe cópia do ato constitutivo e eventuais alterações da empresa JR SERVIÇOS DE APOIO, CNPJ nº 03.207.379/0001-01;

4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;

5) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2721/2020

Processo: 2020.0005585

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando



a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;
CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa F B Sobrinho – Comércio – ME (Comercial Sobrinho) para fornecimento de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que o denunciante informa que os valores contratados destoam da estrutura da empresa, além de que a proprietária tem vínculo com então secretário municipal de esportes;
CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa F B Sobrinho – Comércio – ME (Comercial Sobrinho) para fornecimento de gêneros alimentícios;

Diligências:

- 1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se ps documentos que acompanham a denúncia.
- 2) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias:
 - a) cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa F B Sobrinho – Comércio – ME (Comercial Sobrinho) para fornecimento de gêneros alimentícios, durante os anos de 2013 a 2016;
- 3) Oficie-se a Junta Comercial do Estadual do Tocantins para que no prazo de 15 dias encaminhe cópia do ato constitutivo e eventuais alterações da empresa F B Sobrinho – Comércio – ME (Comercial Sobrinho) , CNPJ nº 15.640.377/0001-82;
- 4) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;
- 5) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2722/2020

Processo: 2020.0005586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa

da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta utilização dos bens públicas, evitando a dilapidação patrimonial com efetivo ônus para a sociedade;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada (em anexo), onde noticia possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa Construtora Goiás para serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Setor Paraíso;

CONSIDERANDO que o denunciante informa que além da contratação da empresa referida, o município recebeu valores oriundos de convênio federal para pavimentação asfáltica;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar denúncia anônima de possíveis irregularidades por parte do Município de Luzinópolis, na gestão 2013/2016, referente à contratação da empresa Construtora Goiás para serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Setor Paraíso.
Diligências:

- 1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-ext, juntando-se ps documentos que acompanham a denúncia.
- 2) Requisite-se do Município de Luzinópolis, no prazo de 15 dias:
 - a) cópia das atas de sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa Construtora Goiás para serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Setor Paraíso, durante os anos de 2013 a 2016; b) informe se o município recebeu convênio federal para obras de pavimentação asfáltica no bairro Setor Paraíso, devendo mencionar a origem dos recursos;
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração da presente portaria;
- 4) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 11 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>